



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1811176 - MT
(2020/0340712-1)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : JOAO GERALDO MARCILIO
AGRAVANTE : WAGNER FERREIRA DE AZEVEDO
AGRAVANTE : ADAIR LOURENCO CUPAIOLI
AGRAVANTE : VAGNER PEREIJAO
ADVOGADOS : ELLY CARVALHO JÚNIOR - MT006132
MOACIR VELOZO JUNIOR - MT017762
AGRAVADO : MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
ADVOGADOS : TONI FERNANDES SANCHES - MT019529
BRUNO RICARDO BARELA IORI - MT018438A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, da CF.

1. É incabível o recurso especial, porque visa discutir violação de norma constitucional que, consoante o disposto no art. 102, III, da Constituição Federal, é matéria própria do apelo extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.
2. Nesse sentido: "Não cabe a esta Corte Superior, ainda que para fins de prequestionamento, examinar na via especial suposta violação de dispositivo ou princípio constitucional, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal" (AgInt nos EREsp 1.544.786/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, DJe de 16/6/2020).
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a).

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 24 de agosto de 2021.

Ministro OG FERNANDES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1811176 - MT
(2020/0340712-1)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : JOAO GERALDO MARCILIO
AGRAVANTE : WAGNER FERREIRA DE AZEVEDO
AGRAVANTE : ADAIR LOURENCO CUPAIOLI
AGRAVANTE : VAGNER PEREIJAO
ADVOGADOS : ELLY CARVALHO JÚNIOR - MT006132
MOACIR VELOZO JUNIOR - MT017762
AGRAVADO : MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
ADVOGADOS : TONI FERNANDES SANCHES - MT019529
BRUNO RICARDO BARELA IORI - MT018438A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, da CF.

1. É incabível o recurso especial, porque visa discutir violação de norma constitucional que, consoante o disposto no art. 102, III, da Constituição Federal, é matéria própria do apelo extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.
2. Nesse sentido: "Não cabe a esta Corte Superior, ainda que para fins de prequestionamento, examinar na via especial suposta violação de dispositivo ou princípio constitucional, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal" (AgInt nos EREsp 1.544.786/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, DJe de 16/6/2020).
3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno manejado por JOÃO GERALDO MARCÍLIO e outros contra decisão da Presidência que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial (e-STJ, fls. 1.217-1.219).

Os agravantes referem, em síntese, que a decisão proferida pela Corte local violou o direito de ampla defesa e de contraditório. Ademais, houve

cerceamento de defesa.

Aduzem que o recurso especial trata apenas de ofensa reflexa a texto constitucional.

É o relatório.

VOTO

Os insurgentes não trouxeram tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado.

Conforme consignado na decisão ora recorrida (e-STJ, fls. 1.217-1.219), os interessados alegam como violado em recurso especial o art. 5º, LV, da CF/1988.

Ocorre que é incabível o recurso especial, porque visa discutir violação de norma constitucional que, consoante o disposto no art. 102, III, da Constituição Federal, é matéria própria do apelo extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido: "Não cabe a esta Corte Superior, ainda que para fins de prequestionamento, examinar na via especial suposta violação de dispositivo ou princípio constitucional, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal" (AgInt nos EREsp 1.544.786/RS, Relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, DJe de 16/6/2020).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA**

Número Registro: 2020/0340712-1

AgInt no
**AREsp 1.811.176 /
MT**

Números Origem: 00000910220138110019 910220138110019

PAUTA: 24/08/2021

JULGADO: 24/08/2021

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Secretária

Bela. VALÉRIA RODRIGUES SOARES

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOAO GERALDO MARCILIO
AGRAVANTE : WAGNER FERREIRA DE AZEVEDO
AGRAVANTE : ADAIR LOURENCO CUPAIOLI
AGRAVANTE : VAGNER PEREIJAO
ADVOGADOS : ELLY CARVALHO JÚNIOR - MT006132
MOACIR VELOZO JUNIOR - MT017762
AGRAVADO : MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
ADVOGADOS : TONI FERNANDES SANCHES - MT019529
BRUNO RICARDO BARELA IORI - MT018438A

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JOAO GERALDO MARCILIO
AGRAVANTE : WAGNER FERREIRA DE AZEVEDO
AGRAVANTE : ADAIR LOURENCO CUPAIOLI
AGRAVANTE : VAGNER PEREIJAO
ADVOGADOS : ELLY CARVALHO JÚNIOR - MT006132
MOACIR VELOZO JUNIOR - MT017762
AGRAVADO : MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
ADVOGADOS : TONI FERNANDES SANCHES - MT019529
BRUNO RICARDO BARELA IORI - MT018438A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

C542524998416483@ 2020/0340712-1 - AREsp 1811176 Petição : 2021/0026629-1 (AgInt)